

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.859, DE 2010

Altera a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Autor: Deputado FÁBIO FARIA

Relator: Deputado LUIZ BASSUMA

I — RELATÓRIO

O ilustre Deputado Fábio Faria propõe, mediante o projeto em epígrafe, uma alteração na Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, que regulamenta o uso de agrotóxicos no País, com o propósito de obrigar o consumidor desses produtos a devolver as embalagens vazias ao vendedor dos mesmos. O insigne autor justifica a proposição argumentando que é necessário fazer um controle rigoroso sobre a destinação das embalagens vazias de agrotóxicos no campo, por razões de ordem ambiental e de saúde pública.

A proposição foi apreciada e rejeitada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos temos do

parecer do relator, para quem a lei em vigor já dispõe adequadamente sobre a matéria.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No nosso modesto entendimento, tudo que poderia e deveria ser dito sobre a proposição em apreço já o foi pela Comissão de Agricultura. Compreendemos e solidarizamo-nos com a preocupação manifesta pelo ilustre autor em obrigar a devolução das embalagens vazias de agrotóxicos aos comerciantes e fabricantes, para adequada destinação. Entretanto, somos obrigados a concordar com rigorosamente todos os argumentos apresentados pelo relator da matéria na Comissão que nos antecedeu, Deputado Dilceu Sperafico, argumentos estes que demonstram, de forma indiscutível, a desnecessidade do projeto em discussão.

De fato, a questão resolve-se diante da constatação de que a Lei nº 7.802, de 1989, no seu art. 6º, parágrafo 2º, com a redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000, já obriga os usuários de agrotóxicos a devolverem as embalagens vazias. Diz a lei, *in verbis*:

“Art. 6º

.....

§ 2º Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que

autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.” (grifo nosso).

O segundo poderoso argumento apostado pelo Deputado Dilceu Sperafico em seu relatório é o de que a lei já vem sendo cumprida de fato pelo produtor rural, como se pode constatar pelas seguintes informações: a) criação, em 2001, do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV), entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada por fabricantes de agrotóxicos e por entidades privadas representativas dos elos da cadeia produtiva agrícola, responsável pelo transporte de embalagens vazias a partir das unidades de recebimento até a destinação final (reciclagem ou incineração) e também responsável pelo destino ambientalmente adequado desses materiais. O instituto foi fundado em 14 de dezembro de 2001 e entrou em funcionamento em março de 2002; b) realização, em 2009, da 5^a edição do Dia Nacional do Campo Limpo, com envolvimento de 112 mil pessoas em 99 municípios.; e c) foram retiradas 136 mil toneladas de embalagens vazias do campo no período de 2002 - 2009.

Felizmente, portanto, dispomos já de legislação e de instituições apropriadas para lidarmos com a grave questão das embalagens vazias de agrotóxicos no campo. De modo que, nessas condições, vimo-nos obrigados a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.859, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUIZ BASSUMA
Relator